

Instrumento Particular de aditamento ao contrato de prestação de serviços que entre si fazem as empresas relacionadas na 1ª cláusula de acordo com o contrato principal, na melhor forma de direito, regido pela legislação em vigor e, em especial pelas cláusulas e condições pactuadas no instrumento principal e neste aditivo.

OBJETO DE ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por sua **Presidente, Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu **Diretor de Finanças, Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, e do outro lado, **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, com sede na cidade de São Paulo / SP, na Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jd. São Paulo, CEP 02.043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, neste ato representada por seu representante legal Odirso Gobis, Diretor, CPF/MF sob o nº 323.336.338-91, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e acordado, aditar o contrato de Licença de uso de Software (s) e prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições, a saber:

Considerando que as partes firmaram em 28 de agosto de 2023 o Contrato de Prestação de Serviços, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato a fim de reajustar os preços e prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, passando a Cláusula Terceira a vigorar na forma abaixo a partir de 28 de agosto de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo constante na cláusula 3ª do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 28 de agosto de 2024 a 27 de agosto de 2025, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Altera-se a cláusula 4ª do contrato em epígrafe em virtude do reajuste anual no percentual IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) de 5,59% passando o valor mensal de R\$ 588,46 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 621,35 (seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), para o vencimento de 30 de dezembro de 2024.

Para as mensalidades com vencimentos de 30 de janeiro de 2025 a 30 de novembro de 2025 o valor mensal passa de R\$ 588,46 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 609,06 (seiscentos e nove reais e seis centavos) devido ao desconto concedido no percentual de 5,59% para 3,50%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EFEITO RETROATIVO

Embora assinado na data infra o presente termo aditivo tem vigência retroativa a data de 28 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Estas são as únicas alterações procedidas no aludido instrumento de contrato, cujas demais cláusulas não sofrem mudança, ficando todas neste ato integralmente ratificadas.

VIDEOFARMA – REAJUSTE ANUAL
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Pág.2**

E por estarem assim justas e acertadas as PARTES, firmam o presente TERMO, conforme assinaturas digitais abaixo identificadas em conformidade com o art. 441, do Código de Processo Civil e a Medida Provisória 2.200/2001-2.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Dra. Alir Terra Lima
Presidente
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA

Testemunhas:
